

PROJETO RESOLUÇÃO Nº _____|2021

***Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo/SC,
da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, e dá outras
providências.***

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar Cristã não possui como objetivo limitar a adesão dos participantes ou apoiadores, utilizando a expressão “Cristã”, que faz referência a uma religião apenas, mas sim ampliar a visão, buscando a defesa de princípios, valores e propósitos de um grupo de cidadãos que possuem posicionamentos semelhantes, acerca de diversos assuntos.

Tem o objetivo de representar os valores bíblicos, o diálogo com a comunidade religiosa, assim como a defesa da liberdade religiosa e do fortalecimento dos cultos de qualquer natureza, além da desvinculação ideológica partidária e a valorização da família e seus princípios.

Quilombo, 27 de setembro de 2021

Kauana Vailon

Vereadora

PROJETO RESOLUÇÃO Nº _____|2021

***Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo/SC,
da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, e dá outras
providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC resolve:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo/SC a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Quilombo/SC

§ 1º A Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Quilombo/SC

Art. 3º O estatuto da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presentes às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Parágrafo único. O estatuto a que se refere o “caput” deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuentes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente a dotação 3.3.90.00.00.00.00, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quilombo, 13 e outubro de 2021

Kauana Vailon

Vereadora

Leila Dione Scheffer Conci

Vereadora